



LEI Nº 1474 DE 31/12/2009

**“DISPÕE SOB A INSTITUIÇÃO DA
TABELA DE CÁLCULO DE ITBI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Perdigoão, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a tabela de calculo de IBTI, da forma que se segue:

TERRENO RURAL - POR HECTARE	
CULTURA	R\$1.500,00
CERRADO	R\$1.200,00
CAMPO	R\$1.000,00
SÍTIOS	R\$4.000,00

TERRENO URBANO - POR M2	
CENTRAL: AVENIDA DOM CRISTIANO, PRAÇA DR. GERALDO CAETANO BRANDÃO, PRAÇA JOSÉ TEODORO	R\$ 300,00
CENTRO: RUA FRANCISCO CAETANO PEREIRA, AVENIDA DOZE DE DEZEMBRO ENTRE AS RUAS JOSE JACINTO BRANDÃO ATÉ A TEOFILO DA COSTA PINTO - PRAÇA DO ROSÁRIO.	R\$ 220,00
RESTANTE DO CENTRO- PARALELAS	R\$ 150,00
BAIRROS CENTRAIS COM ASFALTO	R\$ 90,00
BAIRROS CENTRAIS SEM ASFALTO	R\$ 70,00
BAIRROS NÃO CENTRAIS COM ASFALTO	R\$ 50,00
BAIRROS NÃO CENTRAIS SEM ASFALTO	R\$ 40,00
OUTROS: COM RUAS DE CHÃO	R\$ 25,00

EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - POR M2	
LUXO - SUPERIOR ACAB. FINO	R\$ 200,00
1º QUALIDADE - ACABAMENTO - BOM	R\$ 150,00
2º QUALIDADE - ACABAMENTO MÉDIO	R\$ 100,00
POPULAR	R\$ 80,00
RÚSTICA - DEMOLIÇÃO - NÃO CENTRAL	R\$ 40,00

EDIFICAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL - POR M2	
SALA OU LOJA	R\$ 150,00
GALPÃO - COM TELHADO MADEIRA	R\$ 100,00
BARRAÇÃO	R\$ 50,00
GALPÃO COM ESTRUTURA METÁLICA	R\$ 120,00

Art. 2º - Os valores constantes desta tabela são mínimos, poderão permanecer no valor venal nos casos ultrapassados.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@hetsite.com.br

Art. 3º - Esta tabela deverá ser reajustada de acordo com valores do mercado imobiliários praticados neste município, por avaliações prévias e constatadas.

Art. 4º - A Comissão Municipal de avaliação de valores imobiliários, a ser criada por decreto, poderá a qualquer momento alterar e modificar os critérios e mecanismos em comum de acordo com as variações e as oscilações do mercado de compra e venda de Imóveis.

Art. 5º - A Comissão Municipal de avaliação de valores imobiliários será composta por um membro do departamento jurídico, um engenheiro, dois do setor de cadastro e registro de imóveis da Prefeitura, dois auxiliares de serviços e dois representantes do Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdígão, 31 de dezembro de 2009.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO - MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
Prefeito Municipal